



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 652/87

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

1 - Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.

2 - Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1987, aos funcionários estatutários e em comissão, os regidos pela CLT, o Pessoal do Magistério, pensionistas e aposentados bem como o pessoal de obras e serviços complementares, um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, a título de reposição salarial:

- a) Resíduo salarial 2,68%
- b) URP (Unidade Referência de Preço) do mês setembro 4,69%
- c) Adiantamento (URP) dos meses de outubro/novembro de 1987 9,38%
- d) Adiantamento de aumento 3,25%

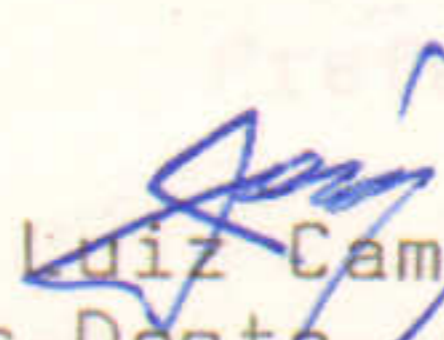
3 - Os funcionários da Câmara Municipal, inclusive pensionistas e inativos, terão os vencimentos acrescidos na forma do artigo anterior.

4 - Por Decreto, o senhor Prefeito Municipal, atualizará os valores de todos os anexos da Lei Municipal, pertinentes a matéria, para completa regulamentação da presente Lei.

5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.


Antonio Saes
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo

